



**ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2019 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de dois mil e dezenove às 8:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se na sede do IPSJBV os membros Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA (Presidente); GABRIEL DA SILVA GOULART; MARIA IZABEL FERREZIN SARES; MIRTES DOS SANTOS BATISTA e JOÃO HENRIQUE DE PAULA CONSENTINO e LUIZ ANTONIO DE SOUZA.** Ausentes: **PAULO MOISÉS HERCULANO DIAS ROSA**, sem justificativa. Suplentes presentes: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA e FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA ALDIGHIERI.** O Superintendente pediu a palavra e apresentou um breve panorama de como se encontra o Instituto no mês encerrado, destacando os seguintes aspectos: a questão dos investimentos e da volatilidade das aplicações em renda variável; dos aportes e dos planos financeiro e previdenciário; da obra de reforma e ampliação do IPSJBV e da perspectiva de mudança para a nova sede ainda em junho/2019; das ações judiciais existentes, destacando que o IPSJBV ingressou este mês com ação judicial de reparação de danos materiais por vícios construtivos para ressarcimento das não conformidades encontradas na obra devido à necessidade de defender os interesses da instituição, aguardando a citação dos demandados para contestar e, por fim, das aposentadorias e pensões concedidas e da quantidade de segurados do IPSJBV. Após a explanação inicial, o Superintendente encerrou as preliminares e deu a oportunidade ao Presidente que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 037/2019 – APARECIDA DE LOURDES DOMINGOS RIBEIRO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 033/2019 – LUCIENE TRAFANI DOS SANTOS PELLA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo









encartado aos autos, com fundamento no artigo 40, § 1º, I, da Constituição Federal, a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019. **PROCESSO nº 016/2019 – MARCIA ELOISA BRICCOLI DE ALMEIDA DOMINGUES** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Os membros do Conselho de Administração, após análise da documentação produzida nos autos decidiram, por maioria de votos, pelo **indeferimento do pedido de aposentadoria especial**, pleiteado pela servidora sob alegação de ter sido exposta a agentes prejudiciais à saúde pelo período mínimo de 25 (vinte) e cinco anos e com fundamento no disposto na Súmula Vinculante nº 33 do STF. O indeferimento do pedido justifica-se pelo resultado das análises técnicas e demais documentos constantes dos autos: 1) Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP; 2) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT e 3) Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial (Medicina do Trabalho), restando caracterizado não ter havido exposição habitual e permanente a agentes prejudiciais a saúde ou a integridade física da sevidora requerente durante o período de trabalho no Município. Segundo dispõe o art. 11 da Instrução Normativa SPPS nº 1, de 22 de julho de 2010, “a análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou à integridade física será de responsabilidade de Perito Médico”. Verifica-se dos autos, fls. 18/21 e fls. 25, relatório conclusivo da perícia médica realizada enfatizando que não houve exposição permanente e habitual no período de 01/09/1988 a 01/03/2019 a agente biológico, já que segundo observado pela Médica Perita a ***“exposição ao Agente Biológico não cumpre os critérios de permanência e habitualidade exigidos para este período (Decreto nº 4.882, de 2003)***, o que legitima o posicionamento majoritário ora adotado pelo indeferimento do benefício pleiteado. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos, concordando com o Engenheiro de Segurança do Trabalho que no Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT concluiu pela exposição habitual a agentes biológicos. **PROCESSO nº 6645/2019 – REGIANE DE FARIA NOGUEIRA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 26 (vinte e seis) dia de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 6726/2019 – MARCOS ANTONIO AMERICO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. Os

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including a large 'X' and several illegible signatures.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV  
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

membros do Conselho, embora concordem pela aprovação da averbação pretendida, observaram que na CTC/INSS a data de ingresso do servidor no Município consta 01/05/1990 ao invés de 21/05/1990, com diferença de 20 (vinte) dias. Desta forma, entendem deva o servidor ser notificado para que busque esclarecimentos junto ao INSS quanto a divergência de datas constantes na CTC apresentada. **PROCESSO nº 6778/2019 – LUZIA LUCELI BERTHOLUCCI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 05 (cinco) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 8066/2019 – ADRIANA ISABEL FRASSÃO STAHL** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 19/06/1989 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 5738/2019 – ROSANA APARECIDO LOPES SEREGATI** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise e ciência da manifestação da servidora no sentido de optar pelo não aproveitamento do período de 13/02/1990 a 31/12/1990 – conforme fls. 31, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 03/04, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação dos períodos compreendidos entre 18/02/1991 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias, foram de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP, exclusivamente na atividade de magistério. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:30hs (dez horas e trinta minutos) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 17 (dezesete) dias do mês de maio de dois mil e dezenove (17/05/2019).